

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFII/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518368 - http://www.ufscar.br

PARECER № 1/2022/PPGFIL/CECHPROCESSO № 23112.001241/2022-28

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

ASSUNTO: Emissão de Parecer

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram a FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e O(A)(nome da INSTITUIÇÃO BRASILEIRA)....., (Estado), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

À Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz,

Prezada Professora,

segue abaixo apreciação do Acordo de Cooperação entre a FFLCH/USP e o CECH/UFSCar:

- 1. O texto do acordo descreve seu objeto, metas e formas da cooperação, recursos financeiros, obrigação das partes, designação dos coordenadores, vigência e procedimentos para alterações, uso e produção de propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, rescisão e denúncia, publicação, resolução de controvérsia e foro. Entendo que em seus aspectos formais o acordo é condizente com esse tipo de proposta, e em seu conteúdo, expressa-se com clareza e objetividade;
- 2. Quanto ao tempo de vigência do acordo, a saber: 5 anos a partir de sua assinatura, entendo que, para maior estreitamento e consolidação das relações interinstitucionais, seria importante, caso possível, a menção à possibilidade de renovações do acordo por períodos de igual duração;
- 3. O acordo é amplo em sua abrangência, envolvendo docentes e pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, e membros da equipe técnico-administrativa. As formas de intercâmbio especificadas para cada uma destas partes e sua duração são adequadas. Faço apenas uma ressalva para o item 2.2.5 que especifica que "até dois alunos de cada instituição participante poderão aderir, anualmente, ao programa de intercâmbio", pois entendo que o número máximo estipulado para o intercâmbio anual de alunos de ambas as instituições é demasiado escasso para um efetivo programa de trocas acadêmicas. Ao considerarmos a relação entre o número de alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CECH/UFSCar e da FFLCH/USP e o número de vagas oferecidas para o programa, julgamos que o percentual de discentes de ambas as instituições que podem ser contemplados anualmente por tal acordo é, nos termos atualmente colocados, praticamente zero. Por essa razão, sugerimos um expressivo aumento no número de discentes participantes por ano.
- 4. Quanto ao mais, entendo que o acordo é muito benéfico para nossa instituição, tanto no que diz respeito à pesquisa, ensino e extensão, quanto a trabalhos técnicos que venham a ser desenvolvidos em conjunto.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Cordialmente,

Ana Carolina Soliva Soria



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soliva Soria**, **Coordenador(a)**, em 30/01/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0586801** e o código CRC **B7B4CAC6**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001241/2022-28

SEI nº 0586801

Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019